



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Gabinete do Prefeito

Lei nº 2.277/2025, de 26 de agosto de 2025.



“Reabre o prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal REFIS do Município de Silvânia, previsto na Lei nº 2.203, de 17 de fevereiro de 2025.”

O Prefeito Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em conformidade com a Lei Orgânica do Município e conforme o disposto o art. 3º da Lei nº 2.203, de 17 de fevereiro de 2025, encaminha para a Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica reaberto, até o dia **15 de dezembro de 2025**, o prazo para adesão ao **Programa de Recuperação Fiscal - REFIS do Município de Silvânia**, instituído pela Lei nº 2.203, de 17 de fevereiro de 2025.

Art. 2º - As medidas facilitadoras para quitação de débitos compreendem o pagamento à vista ou parcelado do crédito relativo ao IPTU, ISS, contribuições e taxas municipais, em até 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, com exceção da primeira parcela que poderá ter valor diferenciado, para débitos de uma mesma pessoa física ou jurídica.

Parágrafo único - A redução das multas moratórias e dos juros, para pagamento à vista ou parcelado do crédito tributário e não tributário, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive de débitos protestados extrajudicialmente ou em fase de execução fiscal, obedecerá aos seguintes:

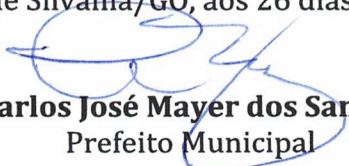
I - 70% (setenta por cento) de desconto para pagamento à vista:

II - 50% (cinquenta por cento) de desconto se parcelado em até 4 (quatro)

parcelas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Silvânia/GO, aos 26 dias de agosto de 2025.


Carlos José Mayer dos Santos
Prefeito Municipal